
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 85, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 448,37 m², perímetro 192,20 m, e respectivas benfeitorias, se houver, LOTE 01-A, Linha de Recalque, situado na Rua das Cacimbas – acesso pela Rodovia Transamazônica, Bairro Amapá, Setor Cidade Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M2, de coordenadas N 9.407.061,960 m e E 706.350,450 m, deste, segue com azimute de 167°17'50" e distância de 5,00 m, até o vértice M5, de coordenadas N 9.407.057,080 m e E 706.351,550 m; deste, segue com azimute de 257°40'02" e distância de 16,35 m, até o vértice M6, de coordenadas N 9.407.053,560 m e E 706.335,450 m; deste, segue com azimute de 257°19'47" e distância de 74,66 m, até o vértice M7, de coordenadas N 9.407.037,184 m e E 706.262,609 m; deste, segue com azimute de 347°22'39" e distância de 5,00 m, até o vértice M4, de coordenadas N 9.407.041,988 m e E 706.261,533 m; deste, segue com azimute de 77°20'41" e distância de 74,64 m, até o vértice M3, de coordenadas N 9.407.058,340 m e E 706.334,360 m; deste, segue com azimute de 77°19'14" e distância de 16,36 m, até o vértice M2, de coordenadas N 9.407.061,960 m e E 706.350,450 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC é representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como o Datum o WGS84 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no

processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº. 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

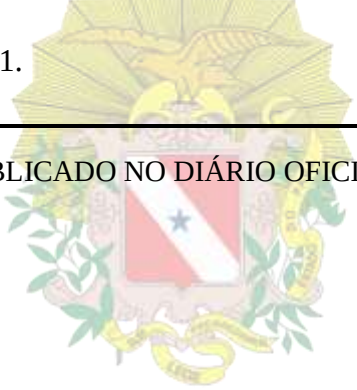
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.913, de 12/05/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ